LEI MUNICIPAL Nº. 2.135, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definida como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar 04 (quatro) servidores para o cargo de Agentes de Combate a Endemias, encarregados da erradicação dos mosquitos transmissores da Dengue - *aedes aegypti* e *aedes albopictus*, com carga horária de 40 horas semanais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 06 (seis) meses e renováveis por igual período, nos termos do art. 234, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.690/2003.

Art. 2º Os contratos de que trata o art. 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003 e art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº. 1.888, de 30 de novembro de 2006.

Art. 3º Não se aplica a esta contratação o artigo 236 da Lei Municipal nº. 1.690 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- Fundo Municipal de Saúde - ASPS
ATIVIDADE: 2230 - Erradicação Mosquito Transmissor Dengue
RUBRICA: 3190/71-375

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, 24 DE MARÇO DE 2010.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretário Municipal de Administração